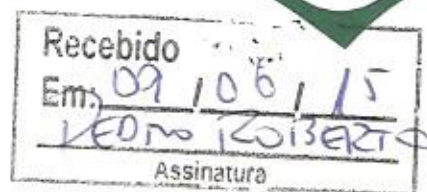




PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.082, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a alienação de imóvel público na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a alienar imóvel descrito e especificado no artigo 2º desta lei, de propriedade do Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte, autarquia municipal, ao Município de Horizonte.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação de propriedade do Fundo Municipal da Seguridade Social de Horizonte, é um terreno de formato regular, localizado na Rua Ciro Bilhar, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, registrado sob a matrícula de nº 1.750, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao Oeste (frente), no sentido sul/norte, partindo do ponto 01 no sul, por onde mede uma distância de 37,82m (trinta e sete metros e oitenta e dois centímetros), daí segue até o ponto 02 no norte, limitando-se a Rua Ciro Bilhar; ao Norte (lado direito), no sentido oeste-leste, partindo do ponto 02 no oeste, por onde mede uma distância de 135,24m (cento e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com terras de propriedade de João Nascimento e Raimundo Luiz da Silva; ao Leste (fundos), no sentido norte-sul, partindo do ponto 03 no norte, por onde mede uma distância de 33,86m (trinta e três metros e oitenta e seis centímetros), daí segue até o ponto 04 no sul, limitando-se com terras de propriedade da empresa Sandra's Restaurante Ltda; ao Sul (lado esquerdo), no sentido leste/oeste, partindo do ponto 04 no leste, por onde mede uma distância de 147,45m (cento e quarenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), daí segue até o ponto 01 no oeste, limitando-se com a Av. Eudes Ximenes, perfazendo assim perímetro de 354,37m (trezentos e cinquenta e quatro metros e trinta e sete centímetros) e uma área





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

territorial total de 4.927,92m² (quatro mil novecentos e vinte e sete vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 3º O valor do imóvel objeto da alienação será de R\$ 383.392,18 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), conforme laudo de avaliação constante em procedimento administrativo específico, sendo realizada a venda direta ao Município de Horizonte.

Art. 4º A aquisição pelo Município de Horizonte do imóvel especificado no artigo 2º tem por finalidade a necessidade do ente municipal em adquirir terreno para possibilitar a execução de empreendimento destinado à construção de uma Delegacia 24horas pelo Estado do Ceará, no qual após a lavratura da escritura pública será realizado o procedimento legal de doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel objeto da alienação pelo Município de Horizonte serão pagas pela Secretaria de Infraestrutura, através da dotação de nº 08 01. 15 122 0002. 2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 05 de junho de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte

